

## **Aviso de abertura n.º 8 - 2017/2018**

### **Oferta para contratação de um docente para o grupo de recrutamento 290**

(ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março)

#### **1. Abertura do procedimento**

Informam-se todos os interessados que na aplicação informática da DGAE – Direção-Geral da Administração Escolar, em [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt), se encontra aberto pelo prazo de três dias úteis, a contar da data de divulgação da oferta de trabalho, o procedimento para seleção de um docente para o grupo de recrutamento 290, para o ano letivo 2017/2018, para lecionação de 15 horas.

#### **2. Local de trabalho**

Agrupamento de Escolas Sá de Miranda.

#### **3. Modalidade do contrato de trabalho**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

#### **4. Número de horas semanais de trabalho**

15 horas letivas.

#### **5. Requisitos de admissão**

Ser professor profissionalizado ou com habilitação própria para lecionar no grupo de recrutamento 290 e ter os requisitos constantes no artigo 22.º do estatuto da carreira docente (ECD).

#### **6. Caracterização das funções**

Funções docentes.

#### **7. Formalização das candidaturas**

O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-Geral de Administração Escolar - [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt).

#### **8. Critérios de seleção**

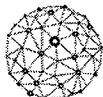
Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, na sua redação atual, os candidatos são primeiro ordenados, por ordem decrescente, de acordo com o critério **gradação profissional**.

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode o agrupamento, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6 do artigo 39.º do DL n.º 132/2012 na sua redação atual, substituindo na alínea a) do n.º 6 a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º.

Em caso de empate na classificação final, é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, que se transcreve:

«2 - Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;



- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.»

**9. Publicitação dos resultados dos critérios de seleção**

A lista dos candidatos admitidos, ordenada por ordem decrescente de pontuação, será também afixada em local visível e público da escola sede do Agrupamento Sá de Miranda (lugar de estilo) e na página eletrónica do agrupamento ([www.aesamiranda.pt](http://www.aesamiranda.pt)).

**10. Motivos de exclusão**

- Não apresentação da candidatura através da aplicação da DGAE/SIGRHE.
- Não cumprimento dos requisitos de admissão constantes no ponto 5 deste aviso.
- Não comprovação dos dados declarados.
- Não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, em 13 de novembro de 2017.

A Diretora,

Margarida Antonieta Silva